



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Seção de Compras/15ª RPM

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 136681356 - PMMG/15RPM/COMPRAS

Teófilo Otoni, 31 de março de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e adequação predial da edificação da 154ª Cia PM, em Araçuaí/MG, destinada à implantação do consultório médico do 70º BPM, compreendendo serviços de engenharia civil, elétricos e hidrossanitários, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos do edital.

1.2. **Número do processo SEI:** 1250.01.0007604/2026-70

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL :

2.1. Descrição da necessidade da Administração:

2.1.1. A necessidade administrativa consiste em adequar fisicamente imóvel da PMMG, atualmente existente na 154ª Cia PM, para que passe a comportar estrutura mínima, funcional e tecnicamente compatível com a prestação de serviços de assistência à saúde aos militares e demais usuários da unidade, mediante implantação de consultório médico. O interesse público é evidente, pois a intervenção permitirá a disponibilização de espaço apropriado para atendimento assistencial em saúde, com organização funcional, acessibilidade e condições sanitárias compatíveis com a finalidade hospitalar/assistencial.

2.2. Necessidade da Administração e contexto institucional:

2.2.1. A presente demanda insere-se no contexto de estruturação física da assistência à saúde da Polícia Militar de Minas Gerais no município de Araçuaí/MG, mediante reforma e adequação da edificação situada na Rua Francisco Rosa Sá, nº 545, Centro, imóvel vinculado à 154ª Cia PM, destinado à implantação de unidade médica vinculada ao 70º BPM.

2.3. **Atuação da Administração para resolver o problema:**

2.3.1. A Administração, visando solucionar a necessidade identificada, já promoveu as providências técnicas preliminares indispensáveis à futura contratação, consistentes na elaboração do projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro da reforma.

2.3.2. Até o momento, não foram identificados, nos documentos analisados, registros de contratação anterior específica para execução da obra, nem notícia de tentativa frustrada de contratação. Consta, ainda, dispêndio prévio relacionado à formalização dos registros de responsabilidade técnica correspondentes.

2.4. **Consequências do não atendimento da necessidade identificada:**

2.4.1. O não atendimento da necessidade identificada manterá o imóvel sem as adequações indispensáveis à implantação do consultório médico, comprometendo a disponibilização de espaço apropriado para atendimento assistencial em saúde no âmbito do 70º BPM. Permanecerão, ainda, as inadequações físicas, funcionais, sanitárias e de acessibilidade do ambiente, inviabilizando sua utilização regular para a finalidade institucional pretendida pela Administração.

2.5. **Estimativa das quantidades:**

2.5.1. A estimativa inicial das quantidades foi aferida com base no levantamento técnico da área a reformar, correspondente a 155,63 m², conforme projeto arquitetônico e memorial descritivo. Os quantitativos decorreram da análise das dimensões dos ambientes, das demolições necessárias e dos serviços previstos para execução integral da reforma, sendo consolidados na planilha orçamentária. Assim, a memória de cálculo adotada decorre dos projetos, especificações técnicas e planilha de quantitativos, não havendo, nos documentos analisados, indicação de alteração da demanda em relação a períodos anteriores.

2.6. **Alinhamento entre a demanda (potencial contratação) e o planejamento da Administração:**

2.6.1. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução SEPLAG nº 115/2021, uma vez que contribuirá para a adequação da infraestrutura da unidade e para a regular prestação do atendimento de saúde no consultório médico do 70º BPM.

2.7. **Descrição dos requisitos da potencial contratação necessários e suficientes à escolha da solução:**

2.7.1. A solução a ser adotada deverá contemplar a execução de serviços de reforma do consultório médico do 70º BPM, com observância das normas legais e técnicas aplicáveis, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução SEPLAG nº 115/2021, das normas brasileiras pertinentes da ABNT, bem como das exigências de segurança, salubridade, acessibilidade e funcionalidade do ambiente.

2.7.2. Os serviços deverão ser executados de forma compatível com as características físicas do imóvel e com a finalidade do espaço, de modo a assegurar condições adequadas para o atendimento em saúde, inclusive quanto à organização do ambiente, conforto dos usuários, segurança na utilização e durabilidade dos materiais empregados.

2.7.3. A potencial contratação deverá prever o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo à futura contratada observar padrões de qualidade, acabamento e desempenho, vedada a utilização de materiais inadequados, de baixa resistência ou incompatíveis com a destinação do ambiente.

2.7.4. Deverão ser observadas, ainda, as exigências relativas à segurança do trabalho, ao adequado gerenciamento e descarte dos resíduos gerados pela obra, à redução de desperdícios e, sempre que viável, à adoção de práticas de sustentabilidade, nos termos do Decreto Estadual nº

48.938/2024.

2.7.5. A execução deverá ocorrer no prazo e nas condições a serem fixados no Termo de Referência, em compatibilidade com a rotina administrativa da unidade, de modo a minimizar prejuízos ao funcionamento do serviço público.

2.7.6. Os requisitos ora descritos mostram-se necessários e suficientes, pois asseguram que a solução escolhida atenda à necessidade administrativa sem impor exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES:

3.1. Levantamento de mercado:

3.1.1. Para atendimento da necessidade identificada, procedeu-se ao levantamento das possíveis soluções aptas a viabilizar a adequação do consultório médico do 70º BPM, considerando aspectos de natureza técnica, operacional e econômica.

3.1.2. No caso concreto, foram vislumbradas, em síntese, as seguintes alternativas:

3.1.2.1. a) execução dos serviços por meios próprios da Administração;

3.1.2.1.1. A execução direta pela Administração mostrou-se inviável, tendo em vista a inexistência, no âmbito da unidade, de estrutura operacional, equipe técnica, mão de obra especializada e disponibilidade material suficientes para a realização integral dos serviços demandados, com a qualidade e a tempestividade necessárias.

3.1.2.2. b) realização de intervenções pontuais e isoladas, conforme surgimento das demandas;

3.1.2.2.1. A realização de intervenções pontuais e fragmentadas, embora possível em tese, não se apresenta como a solução mais adequada, pois tende a comprometer a padronização dos serviços, dificultar o acompanhamento da execução, prolongar a indisponibilidade do ambiente e, em muitos casos, elevar o custo global da solução, sem assegurar resultado final satisfatório.

3.1.2.3. c) contratação de empresa especializada para execução da reforma necessária.

3.1.2.3.1. Diante disso, verificou-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para execução da reforma do consultório médico, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários, por se tratar da alternativa tecnicamente viável, operacionalmente exequível e economicamente mais adequada para atendimento da demanda administrativa.

3.1.3. Assim, o levantamento de mercado evidencia que a contratação pretendida representa a solução mais eficiente para assegurar a adequação da estrutura física do consultório médico, propiciando melhores condições de funcionalidade, salubridade, segurança e atendimento no âmbito do 70º BPM.

3.2. Estimativa dos custos das soluções:

3.2.1. A execução por meios próprios não se mostra economicamente viável, diante da ausência de estrutura adequada. As intervenções pontuais, embora inicialmente menos onerosas, tendem a elevar o custo final pela fragmentação dos serviços. Já a contratação de empresa especializada apresenta melhor previsibilidade de custos e maior economicidade.

3.3. Análise comparativa das alternativas e escolha da solução:

3.3.1. A execução direta pela Administração é inviável, e os reparos isolados não atendem integralmente à necessidade. Assim, a contratação de empresa especializada para execução da reforma mostra-se a solução mais adequada, por reunir viabilidade técnica, melhor organização da execução e maior eficiência para a Administração.

4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Descrição da solução como um todo:

4.1.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução da reforma do consultório médico do 70º BPM, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

4.2. Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

4.2.1. Não se recomenda o parcelamento da solução, uma vez que os serviços possuem natureza integrada e interdependente, sendo tecnicamente mais adequado e economicamente mais vantajoso que sua execução ocorra por uma única contratada, de modo a assegurar padronização, melhor acompanhamento e responsabilidade uniforme pela execução do objeto.

4.3. Contratações correlatas ou interdependentes:

4.3.1. Não foram identificadas, para o presente caso, contratações correlatas ou interdependentes relevantes à execução da solução escolhida.

4.4. Resultados pretendidos:

4.4.1. Pretende-se, com a implementação da solução, adequar a estrutura física, assegurando melhores condições de funcionalidade, salubridade, segurança e atendimento, bem como maior durabilidade do ambiente e redução da necessidade de reparos corretivos imediatos.

4.5. Providências a serem adotadas:

4.5.1. Deverão ser adotadas, previamente à contratação, as providências administrativas pertinentes, especialmente a conclusão dos documentos técnicos do processo, a definição do fiscal do contrato e a verificação da disponibilidade orçamentária para a execução da despesa.

4.6. Possíveis impactos ambientais:

4.6.1. A execução da solução poderá gerar resíduos de obra, poeira e ruídos, razão pela qual deverão ser adotadas medidas adequadas de acondicionamento, transporte e descarte dos materiais inservíveis, com redução de desperdícios e observância das normas ambientais aplicáveis.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

5.1. Com base nas análises realizadas neste ETP, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da reforma e adequação predial da edificação da 154ª Cia PM, em Araçuaí/MG, destinada à implantação do consultório médico do 70º BPM, mostra-se tecnicamente viável, economicamente adequada e apta a atender ao interesse público, devendo a fase seguinte do processo ser instruída por meio de Termo de Referência, acompanhado dos documentos técnicos pertinentes.

EMILIANO LAGES FERREIRA, CORONEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS DA 15ª REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR

Referência: Processo nº 1250.01.0007604/2026-70

SEI nº 136681356